



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ Nº 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento o CREDENCIAMENTO de profissionais Assistentes Sociais, pessoas físicas, para prestação de serviços técnicos autônomos e especializados, em regime de contratação paralela e não excludente, com distribuição rotativa da demanda, destinados a atender às necessidades técnicas decorrentes da implantação da Lei Municipal nº 2.043/2026 (Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora) e demais demandas correlatas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Rico/PR, sem vínculo empregatício ou hierárquico.

1.2. O credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I c/c parágrafo único, II, permanecendo o edital aberto para novos credenciamentos durante todo o seu prazo de vigência.

Item	Descrição do Serviço Especializado	Vagas Estimadas	Demanda Anual Estimada	Valor/Hora
1	Prestação de serviços técnicos autônomos de Assistente Social - Programa Família Acolhedora (Lei 2.043/2026) e demandas	Até 02	Até 3.600 horas	R\$ 45,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ Nº 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

correlatas

1.3. A quantidade de horas é meramente estimativa, não conferindo ao credenciado direito subjetivo à execução total, sendo a remuneração estritamente vinculada às demandas e ordens de serviço efetivamente realizadas e atestadas.

2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Porto Rico/PR não detém Casa Lar própria, o que impõe dispendiosos custos para manter menores acolhidos em municípios vizinhos, como ocorreu recentemente num caso de acolhimento institucional judicial num abrigo institucional disponibilizado pelo CIS/AMUNPAR, no qual o custo mensal era de quase R\$ 21.262,58 (vinte e um mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para custear o acolhimento de 01 (um) adolescente do nosso Município.

2.2. Diante da ausência de Casa Lar própria e o dever legal de acolhimento institucional ou familiar do Município, instituiu-se o Serviço de Família Acolhedora (Lei Municipal nº 2.043/2026), o qual exige equipe técnica de assistência social. Some-se a isso, o fato de afastamento legal da única servidora efetiva do cargo por motivo de licença-maternidade, razão pela qual, faz-se necessária a contratação autônoma célere para evitar o desatendimento das medidas protetivas judiciais. Convém acrescentar, que a equipe de rede de proteção do Município está acompanhando algumas crianças e adolescentes que são potenciais candidatos ao acolhimento institucional ou familiar, razão pela qual a contratação se faz imprescindível para implantar o Serviço/Programa Família Acolhedora do Município com a maior brevidade e urgência possível.

2.3. A realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) demandaria tempo de planejamento, custos e trâmites que retardariam o atendimento, colocando em risco a vigência imediata da Lei nº 2.043/2026 e o amparo a menores, não se mostrando adequado para atender à necessidade emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ Nº 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

3. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

3.1. As atividades e atribuições do credenciado estão adstritas ao cumprimento da Lei Municipal nº 2.043/2026 e às demandas solicitadas pela Secretaria de Assistência Social, compreendendo:

- Acolhida, estudo social, avaliação, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras (art. 16, I, Lei 2.043/2026);
- Elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) das crianças e adolescentes acolhidos (art. 16, VIII, Lei 2.043/2026);
- Emissão de relatórios técnicos circunstanciados e pareceres destinados ao Poder Judiciário e Ministério Público (art. 16, VII, Lei 2.043/2026);
- Acompanhamento psicossocial das famílias de origem visando à reintegração familiar;
- Realização de estudos sociais e perícias técnicas socioassistenciais formalmente solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO, AUTONOMIA E PAGAMENTO

4.1. O serviço será executado com autonomia técnica e profissional, sem relação de subordinação hierárquica ou controle biométrico/relógio ponto.

4.2. As demandas serão acionadas mediante Ordem de Execução de Serviços. O pagamento será mensal, até o 10º dia útil do mês seguinte, mediante apresentação de Relatório Técnico de Atividades, Boletim de Horas Técnicas Executadas, RPA/Nota Fiscal e atesto pelo Fiscal do Contrato.

5. DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO E REGRA DE ROTATIVIDADE EM CASO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL (TCE-PR)

5.1. A contratação será realizada conforme a ordem cronológica de protocolo dos documentos de credenciamento, sendo convocado para assinatura do contrato o primeiro interessado que atender integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ Nº 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Os demais interessados devidamente habilitados permanecerão credenciados em cadastro de reserva, respeitada a ordem de protocolo dos documentos, podendo ser convocados em caso de ampliação da demanda, substituição do contratado, rescisão contratual ou qualquer outra necessidade devidamente justificada pela Administração Pública.

5.2. Para os casos de renovação contratual, observar-se-á, preferencialmente, o Prejulgado nº 29 do TCE-PR e ao art. 79, parágrafo único, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- Habilitação Jurídica e Fiscal: Documento de identidade (RG), CPF, prova de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal) e CNDT;
- Qualificação Profissional: Diploma de graduação em Serviço Social e registro ativo no CRESS;
- Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão técnica mediante Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (entidades sociais, ONGs, redes conveniadas ou órgãos públicos), comprovando experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

A exigência de comprovação de experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na área de Assistência Social, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou documento(s) equivalente(s), constitui requisito de qualificação técnica diretamente relacionado às características, à complexidade e à natureza continuada do serviço objeto do presente credenciamento.

A contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços de Assistente Social junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Porto Rico/PR, política pública integrante da rede de proteção social especial de alta complexidade, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de suas famílias de origem por medida de proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ Nº 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora apresenta peculiaridades que o diferenciam de atividades meramente administrativas ou de atendimentos sociais de baixa complexidade, envolvendo acompanhamento sistemático de crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras, famílias de origem e extensa, articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas, elaboração e acompanhamento de planos individuais e familiares de atendimento, orientação sociofamiliar, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, identificação e mobilização da família extensa, encaminhamentos e articulação com órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

A própria Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família do Paraná descreve o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como destinado a crianças e adolescentes afastados da família por medida de proteção, destacando, entre suas atividades, a seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras, a construção do plano individual e familiar de atendimento, a orientação sociofamiliar, o apoio à função protetiva da família, a articulação da rede socioassistencial e das políticas públicas e a articulação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Do mesmo modo, a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, enquadra o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Nesse contexto, a experiência prévia constitui elemento relevante para demonstrar que o profissional possui familiaridade prática com as rotinas, responsabilidades e particularidades inerentes à política de assistência social, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou violação de direitos.

A exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses não tem por finalidade restringir indevidamente o universo de profissionais aptos ao credenciamento, tampouco exigir experiência idêntica ao objeto contratado. Busca-se, tão somente, assegurar que o profissional credenciado possua experiência prática



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

suficiente para assumir, desde o início da prestação, atribuições que envolvem acompanhamento continuado, atuação interdisciplinar, elaboração de registros e relatórios técnicos, articulação da rede de proteção e atendimento de situações que podem envolver violações de direitos de crianças e adolescentes.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 6º, inciso XXIII, que o Termo de Referência deve contemplar os requisitos da contratação, enquanto o art. 18, § 1º, determina que o planejamento da contratação considere, entre outros elementos, a descrição da necessidade, os requisitos da contratação e a descrição da solução como um todo.

A mesma Lei prevê, em seu art. 67, a possibilidade de exigência de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, inclusive mediante comprovação de experiência na execução de serviços de características semelhantes. Especialmente relevante é o disposto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da contratação, por período mínimo, desde que observados os limites legais.

Assim, considerando a natureza continuada da atuação pretendida e a necessidade de garantir que o profissional esteja apto a executar o serviço com segurança e adequada qualidade técnica, mostra-se razoável a exigência de experiência anterior mínima de 12 (doze) meses. O período de 12 (doze) meses foi estabelecido como parâmetro mínimo e proporcional, por representar período suficiente para que o profissional tenha vivenciado, de forma efetiva, a continuidade e as diferentes etapas do acompanhamento socioassistencial, sem impor lapso temporal excessivo ou incompatível com a finalidade da contratação.

A experiência mínima não deverá ser exigida exclusivamente em relação ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, admitindo-se experiência em atividades e serviços socioassistenciais similares ou correlatos, desenvolvidos perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, incluindo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

exemplificativamente, órgãos públicos, entidades socioassistenciais, organizações da sociedade civil, organizações não governamentais, entidades conveniadas e demais instituições integrantes ou parceiras da rede de proteção social.

Essa flexibilização é importante para preservar o caráter competitivo e isonômico do procedimento de credenciamento, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 não autoriza que a Administração exija experiência absolutamente idêntica ao objeto, devendo ser consideradas experiências similares capazes de demonstrar aptidão para a execução do serviço. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem destacando que os atestados devem demonstrar experiência em serviços similares, não sendo legítima a exigência de identidade absoluta entre a experiência anterior e o objeto da contratação.

A exigência também se mostra compatível com a natureza do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, instrumento destinado ao chamamento público de interessados que preencham requisitos previamente estabelecidos pela Administração para prestação do serviço quando convocados. Ressalte-se, ainda, que a exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses é significativamente inferior ao limite máximo de 3 (três) anos previsto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 para serviços contínuos, evidenciando a adoção de critério moderado e proporcional às necessidades concretas da Administração.

A exigência encontra fundamento, portanto, nos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança da contratação e da busca pela adequada prestação do serviço público, especialmente diante da natureza sensível do público atendido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

A experiência profissional exigida deverá ser comprovada por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), contrato(s) ou outro(s) documento(s) idôneo(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita(m) identificar o profissional, a natureza das atividades desenvolvidas e o respectivo período de execução, admitida a soma de períodos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

distintos até alcançar o mínimo de 12 (doze) meses, desde que referentes a atividades compatíveis ou similares com aquelas previstas no objeto do credenciamento.

Dessa forma, a exigência não representa reserva de mercado ou restrição arbitrária à participação, mas requisito objetivo de qualificação destinado a assegurar que os profissionais credenciados possuam experiência prática mínima compatível com a responsabilidade e a complexidade do serviço a ser prestado, em especial diante da necessidade de atendimento continuado de crianças e adolescentes e da atuação articulada com suas famílias e com a rede de proteção.

Porto Rico/PR, 22 de setembro de 2026.

**RINALDO
SCAVAZINI:
523473469
20**

Assinado de forma
digital por
RINALDO
SCAVAZINI:523473
46920
Dados: 2026.09.28
10:17:15 -03'00'

Equipe Técnica / Secretaria de Assistência Social